

## ANNUNCIOS

LEITURA E ESCRIPTA  
OBRAS DIDACTICAS

DE  
**Hilario Ribeiro**

SERIE INSTRUCTIVA

PREMIADA PELO JURY DA EXPOSIÇÃO PEDAGOGICA DE 1883 COM  
O DIPLOMA DE 1.ª CLASSE

PRIMEIRO LIVRO	LEITURA (Syllabario)	.....	\$500
SEGUNDO	" (Contos e dialogos)	.....	1\$000
TERCEIRO	" (Conhecimentos uteis)	.....	1\$500
QUARTO	" (Os homens e as couzas)	.....	2\$000

SERIE EDUCATIVA

PREMIADA COM O DIPLOMA DE 1.ª CLASSE NA EXPOSIÇÃO DE  
OBJECTOS ESCOLARES EM 1887

CARTILHA NACIONAL, ensino simultaneo de leitura e escripta	.....	\$500
SCENARIO INFANTIL (novo segundo livro de leitura) 1 vol. com gravuras	.....	1\$000
NA TERRA, NO MAR E NO ESPAÇO (novo terceiro livro de leitura), 1 vol. com gravuras	.....	1\$000
PATRIA E DEVER, elementos de educação civica e mo- ral (novo quarto livro de leitura), 1 vol.	.....	1\$000
CORAÇÃO (notavel livro de educação moral e civi- ca) E. De Amicis, traduzido da 101.ª edição por João Ribeiro, 1 vol. enc.	.....	1\$500
FABULAS imitadas no Esopo e Lafontaine, por Justi- nião José da Rocha, illustrada com vinhetas	.....	1\$000
LIVRO DE INFANCIA, por Zaluar	.....	\$600
PRIMEIRO LIVRO DE LEITURA GRADUADA, por Zaluar, 1 vol. ornado com gravuras, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	.....	\$600
SEGUNDO LIVRO DE LEITURA GRADUADA, por Zaluar, 1 vol. ornado com gravuras, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	.....	\$600
LIVRO DA ADOLESCENCIA, por Zaluar, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	.....	\$600
NOÇÕES DA VIDA PRATICA, por Felix Ferreira, 6.ª edição	.....	2\$000
NOÇÕES DA VIDA DOMESTICA, por Felix Ferreira, 1 vol.	.....	2\$000

**Livraria Catilina**

*Illustrada redacção do Jornal de Notícias*

ANNO 1

BAHIA 1.ª DE OUTUBRO DE 1893

N. 12

## REVISTA DO ENSINO PRIMARIO

PUBLICAÇÃO MENSAL

Nos etiam pro causa nostra pugnamus.

REDACTORES

Os Professores *Leopoldo dos Reis, Luiz Leal e Theotimo de Almeida*

Summario:

Projecto de Organização do en-  
sino ..... Redacção.

COLLABORAÇÃO

O ensino de arithmetica ..... P. Celestino.

Projecto de Organização do ensino  
publico ..... Transcrição

Hygiene Pedagogica .....

Noticiario .....

Assignatura

CAPITAL		FORA DA CAPITAL	
Por anno	5\$000	Por anno	6\$000
" semestre	3\$000	" semestre	3\$500

Numero avulso . . . . . 500 rs.

(Pagamento adiantado)

BAHIA

LITHO-TYPOGRAPHIA DE J. G. TOURINHO  
Largo das Princesas n. 15, 2º andar

1893

**COLEÇÃO**  
Revista do Ensino Primario

# REVISTA DO ENSINO PRIMARIO

PUBLICAÇÃO MENSAL

ANNO I | Bahia 1.º de Outubro de 1893 | N.º 12

## O projecto de organização do ensino

II

Continuando nossas considerações sobre o contido no art. 2º do Cap. 1º do projecto de organização do ensino publico, vamos tratar agora dos dous outros pontos que se notam no mesmo art., e assim evidentemente mostrarmos que elle trará mais horas de trabalho lectivo para os alumnos e maior somma de responsabilidade para o professor.

Os regulamentos e regimentos que tivessem de ser expedidos em virtude da approvação pela assembléa deste Estado do projecto da commissão mixta, marcariam, no maximo, as horas de trabalho lectivo; e não fazendo parte do ensino official o ensino religioso, este não poderia ser incluído no horario que fosse adoptado; porque só seria permittido sem prejuizo do ensino official e fóra das horas da aula.

Pelo exposto vemos que os alumnos por essa permissão da lei seriam obrigados a permanecer na escola mais tempo do que o exigido para o ensino official; e, sendo assim, temos mais um excesso de trabalho para os mesmos alumnos talvez com prejuizo da sessão da tarde se o ensino religioso fosse dado na da manhã.

O professor exausto e depois de um serviço todo material, como é o da organasição de mappas e boletins, serviço diario a que nos vem de sujeitar o art. 44, ainda seria obrigado a permanecer no predio escolar desde que, responsavel pela sua guarda e, segurança e do material escolar, não o po-

## PEDAGOGIA

SPENCER—Educação intellectual, moral e physica, traducção portugueza por Emygdio d'Oliveira ..... 5\$000

COELHO—Pedagogia moderna, contendo, em resumo, uma descripção do ensino em França ..... 5\$000

## LINGUISTICA

JOÃO DE DEUS—Diccionario Prosodico, nova edição, muito melhorado ..... 10\$000

JOÃO RIBEIRO — Diccionario Grammatical ..... 4\$000

## LITTERATURA

O. MARTINS—Filhos de D. João, obra muito interessante pela fidelidade com que narra os factos havidos durante o reinado deste monarcha ..... 10\$000

C. PEDROSO—Grandes Epochas da Historia Universal, obra de subido valor historico e litterario ..... 4\$000

Livraria Magalhães—Rua Direita de Palacio n. 26

deria deixar a mercê dos alumnos, e estes fora de suas vistas por amor a disciplina e respeito que devem prezidir em um estabelecimento de educação,

De forma que uma lei estabelece 5 ou 6 horas de trabalho diario para as escolas publicas; porem não sei porque conveniências esse espaço de tempo será augmentado quando qualquer sacerdote tenha de ministrar o ensino religioso.

Se o fim que tiveram em vista os illustrados membros da commissão mixta foi somente designar na lei uma disposição que não passaria do papel, isso mesmo combateríamos; porque só desejamos vêr toda e qualquer lei fielmente cumprida.

Por estas resumidas considerações temos provado que o art. 2º do Cap. 1º do projecto de organização do ensino publico contem alem de materia inconstitucional, excesso de trabalho para os alumnos e maior somma de responsabilidade para o professor.

No artigo anterior mostramos a inconstitucionalidade do referido art. 2º; e n'este temos demonstrado o excesso de horas de trabalho, desde que o ensino religioso só é permittido sem prejuizo do ensino official e fora das horas da aula e maior somma de responsabilidade para o professor, isso porque alem da responsabilidade immediata que lhe dá a lei pela guarda e segurança do predio e do material escolar, é ainda moralmente responsavel pelo mesmo predio e material, quando desoccupado do ensino official, e obrigado a permanecer n'elle, não pela exigencia da lei, mas porque essa mesma lei confia a pessoa estranha certo ensino por uma ou mais horas, sem que essa pessoa partilhe d'essa mesma responsabilidade,

A REDACÇÃO.

## O ensino de Arithmetica

### IV

O exemplo, pondera com muito acerto um escriptor competente, quanto os processos reaes e intuitivos são preferiveis aos longos calculos, para o bom ensino da arithmetica.

Desenvolver as faculdades da creança, pondo de parte as abstracções;

facilitar os primeiros ensaios do espirito, sem fadiga, sem esforço, de modo que ella passe gradualmente do simples para o composto, do concreto para o abstracto, do exemplo ás regras, da generalisação ás minucias; eis o fim reservado ao contador mechanico, quando trata dos conhecimentos preliminares do calculo nos cursos infantis.

As creanças, escreve Comenius, precisam de exemplos e objectos que possam vêr e não de regras abstractas.

Fazendo applicação desta verdade, ao valor intrinseco destes instrumentos, somos levados a reconhecê-los como auxiliares mais apropriados para o ensino objectivo, da sciencia dos numeros, no inicio da vida escolar.

Com isto só queremos dizer, que o contador mechanico propriamente dito, ou *abacus* simples, como chamam-n'o na Europa e nos Estados-Unidos do Norte, só aproveita as creanças de mais tenra idade, isto é, aquellas que passam do regaço materno, para os cuidados do mestres.

Outrotanto, não succede com o arithmometro moderno, que por satisfazer diferentes exigencias do ensino, não é de uso exclusivo desta, ou daquella classe; elle amolda-se a todas ellas, e a todas deve ser commum.

A metrologia a physica, a leitura, a escripta, a musica, a geometria, a geographia, etc., presta o arithmometro um serviço verdadeiramente apreciavel, de modo mais util e pratico; evitando desperdicio de tempo, economisando esforços ao discipulo e ao professor.

Assentado o logar do contador mechanico conhecido os limites de sua acção sobre a instrucção que facilita ao alumno claro, que, ás verdades que a sua intelligencia assimilou, se depositaram prompta e eficazmente na memoria sem lhe pesar.

Do exposto se deprehende que, creanças assim preparadas ficam com uma boa copia de conhecimentos que com vantagem poderá desenvolver-os, aperfeiçoal-os, na continuação do curso.

Iniciado o alumno, como vimos acima, não só theorico como praticamente nestes elementos, base para exercicios mais desenvolvidos, os quaes suavemente encaminhados, reiterados e applicados aos usos communs da vida, o habilitarão a observar e a reflectir com precisão, sobre as generalidades da arithmetica que elle já conhece e concebe.

Assim ter-se-ha percorrido, não por meio de saltos, mais de transições suaves, todo o programma escolar na parte relativa ao ensino desta materia.

E' sabido que graças a importancia notadamente dada ao ensino do calculo, a Allemauha e os Estados Unidos, apresentam esse pasmoso desenvolvimento intellectual que todas as nações invejam no, porem que nenhuma ainda pode imitar com vantagem, nem alcançar resultados que se approximem dos que alli são conseguidos.

Não é raro encontrar-se nesses paizes creanças contando com surpreendente facilidade, resolvendo como que de improviso, as vozes complicadas, questões numericas.

Isto quer dizer que o contador mechanico é ahí largamente usado e o calculo mental objecto de ensino particular em todas as escolas de instrucção elemental.

Alem destes meios mechanicos, ha para facilitar o estudo ulterior dos numeros, excellentes compendios didacticos, com seus exercicios facéis e claros, que levam habil e suavemente o conhecimento maduro á novel intelligencia.

Os compendios de Greenleaf, Thomson, Ray, Felter, Veuable e outros são publicados annualmente e consumidos no mercado centenas de edições avultadissimas.

Entre nós acaba de ser adoptado para uso dos alumnos das classes adiantadas o compendio de *Arithmetica elemental illustrada* do professor paulista Antonio Trajano, compendio que nos parece preferivel a alguns que por ahí abundam, e, pela simplicidade do methodo, clareza das definições e variedade dos exercicios, talvez de modo visivel á moderna orientação pedagogica.

Acertada foi sem duvida a escolha do conselho superior de ensino, mandando adoptar este excellento livro, cujo autor, no pensar do dr. Benfamin Constant, de saudosa memoria, approximou-se mais do que qualquer dos outros autores de arithmeticas elementares, da marcha effectivamente seguida pela nossa intelligencia, em sua evolução philosophica.

As noções concretas devem sempre preceder as concepções abstractas, que daquellas dimanam.

Uma vez que assignalamos o compendio de Trajano, notaremos de passagem, que não contamos somente com o livro, mas tambem com o professor, pois sem este, será impossivel á creança a comprehensão daquelle, por mais claro e simples que seja.

Agora que a Assembléa estadual trata de dotar o ensino com uma reforma compativel com as nossas necessidades sociaes, nutrimos as mais fagueiras esperanças, que o poder legislativo, para o qual appellamos, inspirado de verdadeiro patriotismo, procure melhorar o estado precario das nossas escolas publicas, porque o ensino popular é sem duvida, como acertadamente qualifica Laveley, a mais seria, a mais viva preocupação dos governos livres, por ser tambem a mais importante e urgente do nosso tempo.

Belem, 28 de Abril de 1893.

PEDRO CELESTINO DA SILVA.

## Projecto de organização do ensino publico

APRESENTADO PELA COMISSÃO MIXTA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E SENADO

O exercicio deste serviço considera-se simples commissão, sem direito ás vantagens instituidas para o magisterio.

Art. 56. Os vencimentos dos professores primarios se dividem em fixos, na forma da tabella annexa;

*gratificação de assiduidade*, que se calculará a 1\$000 por cada unidade de frequencia integral durante o mez, a qual é o quociente do numero de dias de presença effectiva dos alumnos, dividido pela somma dos dias uteis do mez.

Esta se pagará por trimestres vencidos, diante dos mappas, organisados segundo o disposto no Art...

*gratificação gradual*, que será de 100\$000 accrescidos aos vencimentos fixos, de cinco em cinco annos.

Esta gratificação será concedida somente aos que satisfizerem os requisitos do Art... a requerimento do interessado, proposta do director geral ao governo, ouvidas as respectivas secções do conselho sobre os documentos apresentados.

§ 1.º A gratificação gradual somente compete aos professores primarios vitalicios.

§ 2.º Não será permittido demorar o expediente das petições de gratificação, além do tempo estritamente necessario a seu estudo, preparo e investigações, não devendo exceder de 60 dias.

Cabe á parte recurso ao governo contar o embaraço opposto, ou ndevida demora.

Art. 57. E' prohibido aos professores publicos primarios das escolas do Estado empregarem-se em qualquer mister ou profissão estranha ao magisterio, sob as comminações estabelecida no Art.

### CAPITULO III

#### *Instrucção obrigatoria*

Art. 58. E' obrigatoria a instrucção no programma das escolas do primeiro grão.

Art. 59. Os meninos de um de outro sexo, de 6 a 14 annos completos, devem receber o minimo da instrucção, isto é, a do programma official das escolas do primeiro grão, quer nas escolas publicas do Estado ou do municipio, quor nas particulares ou livres, quer no domicilio.

Art. 60. Eximem d'essa obrigação.

a) a falta de escola publica num circuito de 1 kilometro, ou quando estiver completa a lotação das existentes;

b) incapacidade physica ou mental do menor, certificada por facultativo, ou, em falta deste, por pessoa idonea, e em todo o caso, verificada pela autoridade preposta á fiscalisação do Estado.

Esta isenção será definitiva, ou não, conforme a causa de inhabilitação atestada.

c) indigencia, enquanto não se fornecer o vestuario indispensavel á decencia e hygiene.

d) prova de ter a instrucção comprehendido nas materias do programma obrigatorio, mediante *exame* official.

Art. 61. Só terão fornecimento gratuito de vestimenta, livros e utensilios escolares, os alumnos notoriamente pobres.

§ 1.º Uma lista destes será feita pelo inspector escolar, e remetida ao professor para os devidos effeitos.

§ 2.º Não se deixará, todavia, de fornecer taes livros e utensilios aos alumnos não contemplados naquella lista, quando lhes não tenham sido dados pelos paes ou responsaveis. Neste caso, feito o fornecimento pela inspectoría, será enviada a nota dos objectos e de seu custo ao agente fiscal do Estado na localidade, para o cobrar do pae ou responsavel, como divida publica, e mediante o processo executivo fiscal.

Art. 62. Logo que um menor, matriculado em alguma escola publica ou livre, deixar de frequentar-a depois de 3 dias, o professor dará aviso immediato á autoridade do Estado preposta á fiscalisação do ensino.

§ 1.º Após tres faltas não justificadas em um mez, o pae, tutor, ou responsavel, será notificado por um aviso do inspector, mencionando a integra dos artigos desta lei e dos regulamentos sobre a obrigação escolar, e as penas de sua infracção.

§ 2.º Si o menor fôr retirado da escola, publica ou não, pela familia ou pessoa em cuja guarda se achar, deverá esta, ou o chefe daquella, indicar ao inspector de que modo e onde está o menor recebendo instrucção.

§ 3.º O infractor incorrerá na multa de 1\$000 a 20\$000.

Art. 63. Em falta de pagamento da multa por pessoas insolvaveis, será ella convertida em prisão.

Art. 64. A commutação será feita pela auctoridade, que impuzer a multa, na razão dosalario proporcional á condição do infractor.

A prisão, porem, não poderá exceder de oito dias.

Da commutação da multa em prisão haverá recurso necessario e suspensivo para o director geral.

§ 1.º A execução da pena de prisão será requisitada ao commissario de policia do logar da infracção.

§ 2.º Os chefes ou patrão dos menores, refractarios á escola, respondem solidariamente com os paes, tutores ou resposanveis, pelas multas, quando impostas estando taes menores sob sua direcção.

Art. 65. Não se accellarão as escusas que não forem justificadas pela autoridade fiscal do Estado, o que só terá logar quando occorrer:

a) enfermidade do menor;

b) luto por pessoa da familia, e durante os dias de nojo.

c) chuvas copiosas, embaraços no transito, como alágamento de ruas ou estradas, obstruição das pontes, que dão accesso á escola e casos analogos;

d) falta de roupa e calçado aos indigentes;

e) mudança de residencia, durante um prazo rasoavel;

f) caso de força maior que importe perigo ou difficuldade insuperavel.

Art. 66. Quando for evidente que os menores, não matriculados em escolas publicas ou livres, deixam de receber no domicilio o ensino correspondente ao programma obrigatorio, applicar-se-ão aos paes ou responsaveis as disposições do Art. . . . se, depois de duas advertencias infructiferas, deixar de ser ministrado o necessario ensino no domicilio, ou não for o menor logo matriculado em algum estabelecimento publico ou livre.

Art. 67. A prova da instrucção primaria na parte obrigatoria, constará de um certificado de exame, procedido ao fim de cada anno.

As condições, tempo, logar e processo deste exame, serão determinados em regulamento.

## CAPITULO IV

### *Ensino secundario e profissional*

#### Titulo I

##### INSTITUTO

Art. 68. O estado creará desde já na capital, sob a denominação de Instituto polytechnico Bahiano, um estabelecimento destinado ao ensino secundario e profissional.

A secção do ensino secundario denomina-se *Gymnasio*.

As escolas profissionaes, que constituem a outra secção, serão: *Escola Normal*, para a formação de professores e professoras, e a *Escola de commercio*, para os que se destinam a esta profissão.

Art. 69. As materias ensinadas no Instituto serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:

1.º Portuguez.

2.º Latim.

- 3.º Grego.
  - 4.º Francez.
  - 5.º Inglez.
  - 6.º Allemão.
  - 7.º Italiano.
  - 8.º Arithmetica e algebra.
  - 8.º Geometria e trigonometria.
  10. Contabilidade.
  11. Phisica.
  12. Astronomia e mechanica elementar.
  13. Chimica.
  14. Chimica analytica e industrial.
  15. Biologia, historia natural.
  16. Hygiene.
  17. Elementos de agricultura, de economia rural e de zootechnia.
  18. Geographia.
  19. Historia universal.
  20. Chorographia e historia do Brazil.
  21. Psychologia, logica, historia dos methodos e systemas philosophicos.
  22. Sociologia, moral, noções de direito patrio comparado e instrucção civica.
  23. Historia do commercio, e direito commercial patrio comparado.
  24. Elementos de economia politica e de estatistica.
  25. Litteratura.
  26. Pedagogia pratica, historia da pedagogia, administração e legislação escolar.
- § Unico. Serão contratadas as seguintes:
- |              |                                       |
|--------------|---------------------------------------|
| 1.º Francez. | } ensinadas praticamente, e falladas. |
| 2.º Inglez.  |                                       |
| 3.º Allemão. |                                       |
- 4.º Desenho e calligraphia.
  - 5.º Stenographia.
  - 6.º Musica, canto coral.
  - 7.º Gymnastica.
  - 8.º Prendas e economia domestica.
- Art. As cadeiras vitalicias do Instituto serão divididas em 8 secções, a saber:
- 1.º—1.º Portuguez.
  - 2.º Litteratura.
  - 3.º Francez.

- 4.º Italiano.
  - 2.º—1.º Latim.
  - 2.º Grego.
  - 3.º Inglez.
  - 4.º Allemão.
  - 3.º—1.º Arithmetica e algebra.
  - 2.º Geometria e trigonometria.
  - 3.º Astronomia e mechanica elementar.
  - 4.º Contabilidade.
  - 4.º—1.º Physica.
  - 2.º Chimica.
  - 3.º Chimica analytica e industrial.
  - 5.º—1.º Biologia e historia natural.
  - 2.º Hygiene.
  - 3.º Elementos de agricultura, de economia rural e de zootechnia.
  - 6.º—1.º Geographia.
  - 2.º Historia universal.
  - 3.º Chorographia e historia do Brazil.
  - 7.º—1.º Sociologia, moral, noções de direito patrio comparado e instrucção civica.
  - 2.º Psychologia, logica, historia dos methodos e systemas philosophicos.
  - 3.º Pedagogia pratica, historia da pedagogia, administrativa e legislação escolar.
  - 8.º—1.º Historia de commercio e direito commercial patrio comparado.
  - 2.º Elementos de economia politica e de estatistica.
- Art. 71. A frequencia é obrigatoria para os inscriptos nos cursos do Instituto.
- § 1.º Os contraventores, cujas faltas não forem justificadas, não serão admittidos a exame.
- § 2.º Aquelles, porem, que se tiverem retirado do estabelecimento, fazendo immediata declaração ao reitor, e continuarem regularmente os cursos em estabelecimentos livres, e bem assim os alumnos destes, serão admittidos a exame do Instituto, segundo o regimen official, contanto que exhibam documento do respectivo director ou professor particular, attestando assiduidade nos cursos, e aptidão para o exame.
- Para que possam valer taes attestados, devem ser fornecidos por pessoas de idoneidade manifesta, e que tenham se conformado ás prescripções da presente lei e regulamentos.
- Art. 72. Nos cursos do Instituto o ensino se fará por classes, que se repetirão com ampliações progressivas até a prova final de madureza.
- As materias se dividirão em grupos, segundo convier, pela sua natu-

reza, que ellas se repitam e desenvolvam gradualmente, durante todos os annos do curso, ou que comecem um ou mais annos após a sua iniciação.

Art. 73. Para o ensino pratico das cadeiras fundar-se-hão os laboratorios, gabinetes e adquirir-se-hão os utensilios e accessorios que forem necessarios.

Art. 74. O Instituto será dotado de uma bibliotheca e de um museu.

Art. 75. Os programmas, distribuição dos dias e horas do ensino e formalidades, processos de exame, a ordem de sua precedencia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 76. O alumno matriculado no Instituto que faltar ao deveres escolares ou moraes, dentro ou fóra do estabelecimento será punido segundo a gravidade do caso, com as penas seguintes:

a) nota de negligencia ou máo procedimento no mappa dos inscriptos;

b) admoestação reservada;

c) reprehensão publica;

d) suspensão temporaria das lições, até tres mezes, e na reincidencia até um anno;

e) expulsão do Instituto e dos estabelecimentos publicos ou subsidiados pelo Estado.

As tres primeiras poderão ser applicadas pelos professores pelo reitor e pelo director geral, sem recurso; as demais pelo Director, ouvida a secção de disciplina do Conselho, com recurso voluntario e somente devolutivo para o governo.

Qualquer d'essas penas poderá ser cancellada a todo tempo pelo governo, ouvida a directoria geral, sempre que o paciente se mostre rehabilitado.

Art. 77. Os alumnos do Instituto pagarão uma taxa de:

—20\$000 annuaes para a matricula, ficando assim habilitado a frequentar as classes do grupo.

—5\$000 para a inscripção nos exames de madureza.

—20\$000 por diploma de cada curso do Instituto.

§ 1. Para os exames de reparação pagarão os alumnos metade das taxas.

§ 2. Serão isentos de pagar quaesquer taxas em cada uma das tres secções do Instituto, até 10 moços pobres, mas de reconhecida intelligencia, applicação e bom procedimento, a juizo do governo, sob proposta do director geral.

Esta isenção será revista annualmente, sendo excluidos os que a desmerecerem.

§ 3. O producto destas taxas se applicará á adquisição de livros e objectos destinados a completar e beneficiar as collecções do gabinete e museu.

Art. 78. Os alumnos estranhos ao Instituto pagarão uma taxa de:

—5\$000 para ser inscripto na lista de exames de admissão.

—2\$000 por inscripção para exame de promoção em cada grupo;

—15\$000 tambem por inscripção para exame de madureza;

—40\$000 por diploma de cada curso do Instituto.

O producto das tres primeiras taxas caberá, em partes eguaes, aos membros das commissões examinadoras.

Art. 79. Os graduados nos cursos do Instituto poderão usar de um anel, que adquirirem, e que lhes será entregue pelo presidente do acto, na solemnidade da collação do grau.

O governo estabelecerá no regulamento a fórma desse distinctivo, para cada um dos graus.

Os professores vitalicios usarão do que for estabelecido, seguido a secção a que mais particularmente pertencam.

Art. 80. Para a fiscalisação interna do estabelecimento haverá um reitor, de nomeação do governo, sob proposta do director geral, dentre os professores vitalicios do Instituto.

Este funcionario substituirá o director geral em suas faltas ou impedimentos, e será mantido emquanto bem servir.

Art. 81. Um censor para os alumnos e uma censora para as alumnas, velarão pela boa ordem do estabelecimento, sob a immediata direcção do reitor.

Esse cargo não poderá ser desempenhado por professor do Instituto, e é de nomeação e demissão do governo, por proposta do reitor.

Seus vencimentos constam da tabella annexa.

## Titulo II

### GYMNAZIO

Art. 82. O curso do Gymnazio comprehende as seguintes cadeiras:

1.º Portuguez.

2.º Latim.

3.º Grego.

4.º Francez.

5.º Inglez ) á escolha.

6.º Allemão )

7.º Italiano (facultativo).

8.º Arithmetica e algebra.

9.º Geometria e trigonometria.

10. Physica.
11. Chimica.
12. Biologia, historia natural.
13. Geographia.
14. Historia universal.
15. Chorographia e historia do Brazil.
16. Psychologia, logica, historia dos methodos e systemas philosophicos.
17. Sociologia, moral, noções de direito patrio comparado e instrucção civica.
18. Elementos de economia politica, e estatistica.
19. Litteratura geral e patria, historia de suas grandes epocas e conhecimento das mais celebres producções litterarias.
20. Desenho.
21. Musica.
22. Gymnastica.

Na organisação dos programmas se adaptará, quanto possivel, o ensino ás exigenciass da matricula nas faculdades da Republica, sem prejudicar, porem, a integridade dos cursos.

Art. 83. O curso será dividido em oito annos.

Art. 84. Para ser inscripto como alumno do Gymnasio deve o pretendente provar:

- a) que foi approvado em todas as materias das ultimas classes do curso primario do primeiro grau, mediante exame no Instituto;
- b) que tem mais de nove annos de idade;
- c) que não soffre de molestia contagiosa, e foi vaccinado.

§ 1.º Ao requerimento para o exame de admissão o estudante juntará certificado de requerencia a todas as classes do ensino elementar do primeiro grau em qualquer escola publica, ou attestado analogo a este certificado, se tiver frequentado escolas livres ou recebido o ensino no domicilio.

Não se admittirão attestados de pessoa desconhecida, nem de professores livres, que tiverem contravindo ás obrigações, impostas pela lei ou regulamentos do ensino.

Art. 85. Será conferido o diploma de bacharel em letras aos que houverem sido approvados em todas as materias do curso do Gymnasio.

Art. 86. O diploma do curso do Gymnasio habilita ao exercicio dos cargos publicos administrativos, para os quaes não se exija outro preparo especial.

Não poderão ser preteridos no provimento de taes cargos os diplomados, que demonstrarem idoneidade moral a juizo do governo.

### Titulo III

#### ESCOLA NORMAL

Art. 87. O curso da Escola Normal é constituído pelas seguintes cadeiras:

- 1.º Portugal.
- 2.º Noções de physicas.
- 3.º Chimica elementar.
- 4.º Noções de astronomia e mechanica.
- 5.º Noções de biologia.
- 6.º Elementos de hygiene.
- 7.º Elementos de agricultura, economia rural e zootechnia.
- 8.º Sociologia, applicada á educação; moral pratica e suas applicações; instrucção civica.
- 9.º Elementos de economia politica e de estatistica.
10. Noções de escripturação mercantil.
11. Litteratura geral e patria, historia de suas grandes epocas, e conhecimento das mais celebres producções litterarias.
12. Pedagogia pratica, historia da pedagogia, administração e legislação escolar.
13. Desenho de imitação e geometrico; calligraphia.
14. Musica, comprehendendo o estudo elementar de acompanhamento e de harmonia simples, com applicação aos canticos escolares; exercicios sobre orgão ou piano. noções geraes sobre historia da musica e suas principaes obras primas.
15. Gymnastica; exarcicios militares para os alumnos e callisthenica para as alumnas.
16. Prendas e economia domestica, para as alumnas.

Art. 88. O curso é de tres annos.

Art. 89. É exigida, para a inscripção no curso da Escola normal, a prova de ter sido o pretendente approvado pelo Instituto, em —portuguez, francez, geographia e historia universal, chorographia e historia do Brazil (curso integral do Instituto), mathematicas e latim (até a classe média inculsive).

Art. 90. Aos que tiverem sido approvados no curso da Escola normal se conferirá o diploma de alumno-mestre.

Art. 91. O ensino na Escola Normal será ministrado a ambos os sexos, no Instituto, por um só professor em cada cadeira, guardando-se a disciplina necessaria á ordem e moralidade.

As accommodações serão dispostas de modo que não haja promiscuidade, tendo as alumnas logar no recinto, separado dos alumnos e sejam privativas a cada sexo as portas de entrada e sahida.

Art. 92. A serviço da Escola Normal haverá laboratórios, gabinetes e collecções especiaes para o ensino pratico das materias contidas no programma; um museu pedagogico, comprehendendo especimens de planos, reproduções e fac similes de construcções, mobilia e material escolar dispostos, gradual e systematicamente, segundo a epocha de sua introdução e paizes em que são ou foram adoptados, de fórma que offereça um campo de observação, tanto quanto possival completo, ao estado da historia da pedagogia, e seus progressos nos paizes cultos.

§ 1.º O Estado adquirirá um exemplar dos mais uleis moveis eapparehos applicados ao ensino, á medida que forem sendo conhecidos. Estes serão devidamente classificados e incorporados ao museu:

§ 2.º Não se crearão, porém, laboratórios ou gabinetes quando já existam congeneres no Instituto para outros cursos. Neste caso serão elles completados com o material particularmente exigido para o ensino pedagogico, annexados aos laboratórios e gabinetes existentes, em uma secção especial.

§ 3.º O disposto no § antecedente applica-se á bibliotheca da Escola Normal.

Além dos livros obtidos por compra, permuta ou doação, cumpre que ella seja abastecida das mais notaveis publicações que interessam directamente ao ensino, inclusive revistas, jornaes infantis recreativos, relatorios dos congressos pedagogicos, annuarios de estatistica, documentos officiaes da União e dos diversos Estados do paiz e estrangeiros, leis de ensino, etc.

§ 4.º Um dos professores da escola normal, nomeado pelo governo, sob proposta do Director geral, terá a seu cargo o Museu pedagogico e a secção da bibliotheca concernente ao ensino.

Ter-se-á em vista que o professor proposto seja versado no conhecimento das principaes linguas vivas, especialmente francez, inglez e italiano.

Compete-lhe requisitar ao director geral a compra de material pedagogico e dos livros de melhor nota, a medida que forem chegando a seu conhecimento, e remetter, outrosim, ao director geral, até o dia 15 de dezembro de cada anno, um relatorio circunstanciado do numero de leitores, e das revista-livros e objectos adquiridos, quaesquers, outros assumptos que interessam ao serviço; e bem assim fazer um retrospecto bibliographico e analytico, da materia pertencente ao ensino, cuja noticia colhida nas publicações do paiz ou fóra d'elle, possa ser util ao melhoramento da instrucção.

Este relatorio evitará demazias na explanação dos assumptos, sem descurar, entretanto, de os tratar com individuação; será publicado na

gazeta official, e em avulso, e distribuido pelo magisterio publico, municipal e do Estado.

Art. 93. Aos que tiverem sido approvados no curso da Escola Normal se conferirá o diploma de alumno mestre.

#### Titulo IV

##### ESCOLA DE COMMERCIO

Art. 94. A escola de commercio tem por fim dar instrucção professional áquelles que se destinam aos misteres de negociantes, banqueiros, administradores, directores ou empregados de estabelecimentos commerciaes ou industriaes, habilitando-os não só a bem dirigir o commercio interior como a desenvolver suas relações com os paizes estrangeiros.

Art. 95. O curso da escola de commercio é de tres annos e constará das cadeiras de:

- 1.º Francez (aprendido praticamente e fallado.)
- 2.º Inglez (idem).
- 3.º Allemão (idem).
- 4.º Italiano (facultativo).
- 5.º Contabilidade, suas applicações ao commercio e aos bancos.
- 6.º Physica applicada.
- 7.º Chimica industrial e analytica, com applicação ao estudo das mercadorias, á investigação das falsificações e estudo das materias primas.
- 8.º Noções de direito, principatmente patrio comparado.
- 9.º Historia do commercio, direito commercial patrio comparado.
10. Elementos de economia politica e de estatistica.
11. Stenographia.
12. Desenho e calligraphia.
13. Musica.
14. Gymnastica.

Art. 96. E' necessario que os pretendentes á inscripção no curso da escola de commercio exhibam certificado de approvação nos exames de *historia natural, chimica, e physica* (curso medio), *geographia, historia universal, chorographia, historia do Brazil e mathematicas* (curso integral.)

Art. 97. Conferir-se-ha o diploma de bacharel graduado no Curso Commercial aos que obtiverem approvação nas materias da Escola do Commercio.

## Hygiene Pedagogica

São de um illustrado medico as palavras que, com a devida tenia, abaixo inserimos, relativamente á hygiene pedagogica.

«Propomo-nos a tratar de um assumpto delicadissimo, entre nós pouco examinado, e aliás de alcance e utilidade indiscutíveis para o bem-estar da geração que surge, legitima esperança para o nosso charo paiz.

Effectivamente as questões que se prendem ao desenvolvimento da vida infantil, são, em todos os paizes e entre todos os povos, objecto de particular exame dos profissionaes, porque a creança é o *germen* do futuro cidadão, e este é para a patria a força motriz de todo progresso, de toda prosperidade.

A *hygiene pedagogica*, que age decisivamente sobre o desenvolvimento da creança, e sobre a sua saude, ainda nos paizes mais adiantados deixa muito a desejar, quanto mais no Brazil, onde materia de educação popular, tudo é palavras e só palavras.

A preocupação constante de todos os governos tem sido antes instruir o povo que educal-o.

Entendeu-se que da cultura mental proveriam todos os beneficios esperaveis a organização de um povo, sem attender-se a que o caracter do individuo forma-se antes pela educação do que pela instrucção.

Si a primeira esclarece o entendimento, a segunda adapta todas as potencias physicas, intellectuaes e moraes de cada individuo á funcção plena do papel que lhe seja destinado desempenhar na collectividade; e não é novo o que acabamos de dizer.

O que nos ensina a historia acerca de nações da antiguidade que nasceram, floriram e desappareceram, e que, mais que a instrucção, mereceu-lhes particular cuidado a educação, principalmente a physica.

Sabe-se dos persas esmerarem-se em dar á mocidade uma educação que a fizesse vigorosa e guerreira: assentava principalmente em jogos gymnasticos e exercicios militares; os jovens persas habituavam-se a soffrer privações e fadigas com a maior resignação e coragem.

Cumpre assignalar serem os nobres, os da casta mais elevada, os que nesses exercicios mais parte tinham.

Entre os espartanas, no dominio das leis promulgadas pelo sabio Licurgo, todo cidadão recebia uma educação essencialmente guerreira; cada um era obrigado a ser são, vigoroso, intrepido, agil, astucioso, viver pela patria e para a patria: a cultura physica ahí tinha amplo desenvolvimento.

Entretanto os athenienses, sem olvidarem a educação physica, entregavam-se notavelmente á cultura do espirito.

Dos romanos se pode dizer que toda sua educação e politica resumiam-se nos meios praticos de auferir lucros de todos e de tudo.

Chinezes, hebreus, etc. etc., quando se limitaram á educação religiosa, foram ludibrio e presa, das outras nações.

Entre os povos selvagens o vigor physico é a qualidade por excellencia

Hoje, como em todos os tempos, as manifestações de força e de destreza attrahem sempre, e sempre provocam admiração e apiauso.

De seculo a seculo aperfeiçoam-se os costumes, e, cousa notavel, á medida que eleva-se o nivel intellectual das sociedades humanas, tanto mais pronunciados são os indicios da decadencia physica do homem.

Este é o prego porque faz-se pagar a civilisação.

Entretanto buscam as nações cultas conseguir a realização dos grandes principios educativos, modificando-os de accordo com a actualidade, de maneira que nós aproximemos de mais em mais do typo entrevisto por innumerous pedagogistas da antiguidade activamente empenhados em attingil-os.

Poderá porem a capacidade humana subdividir-se tanto que abranja no periodo limitadissimo da vida todas as conquistas da civilisação?

Do modo como isto se consiga e tudo.

São factores para a solução deste problema—a actualidade, o meio, a familia e a escola.

O momento inicial assignala o programma educativo, o meio o aprendiz, a *escola* completa o trabalho.

Convem que vivamos em nosso seculo no centro das nossas

conquistas: onde termina a victoria de uma geração começa a luta da que lhe succede: assim progredirá.

Continuaremos. E depois dessas considerações, chegaremos ao ponto principal.

(*Extr.*)

## NOTICIARIO

**Ao professorado e as almas caridosas.**—Da respeitavel esposa do nosso infeliz collega Aristides José Tinoco, recolhido ao Asylo de S. João de Deus, recebemos a carta que publicamos abaixo, na qual implora ella da classe do professorado e das almas caridosas um pequeno obulo com o qual possa obter os meios para compra de uma casinha, que sirva-lhe de abrigo seguro e de seus cinco filhos.

Aos nossos collegas, pois, entregamos o pedido da desventurada mãe de familia, digna de toda protecção e estamos certos que o appello que nos dirigio encontrará echo em todos os bons corações,

Qualquer quantia poderá ser enviada aos professores Diogo Vallasques, na rua do Bispo n. 45, ou Cincinato França em Itapagipe.

Eis a carta:

A' illustrada redacção da *Revista do Ensino*  
Cachoeira, 18 de Agosto de 1893.

Eu, abaixo assignada, mulher do infeliz professor publico Aristides José Tinoco, recolhido ao Asylo de S. João de Deus, tendo a meu cargo unico cinco filhos menores e não tendo meio de substancia, nem uma casa ao menos onde possa abrigar-me, venho inplorar a vossa protecção na possibilidade de vossas forças para ajudar-me na pretensão que tenho, de comprar uma casa, por meio de uma subscrição que promovo, onde possa asylo-me com os meus cinco filhos.

Confiada, pois, nos vossos sentimentos caridosos, subscrevo-me vossa humilde creada—*Maria d'Annunção Tinoco.*

Redacção da *Revista* 10\$000.

**Prorogação de licença.**—A professora da freguezia do Sapé, d. Amelia Rosa Trigueiros, foram concedidos 30 dias de prorogação de licença com metade do ordenado.

**Foi indeferido**—Um requerimento de d. Maria Daria de Azevedo Monteiro, adjunta interina da cadeira de lingua nacional da escola normal, solicitando ser nomeada adjunta effectiva da referida cadeira, foi indeferido.

**Doente.**—Acha-se guardando o leito, ha dias, por serios incommodos de saude o sr. dr. Pedro da Cunha Araujo Goes, digno inspector do 1.º districto escolar.

Visitando-o, fazemos os mais sinceros votos pelo prompto restabelecimento do estimavel cidadão.

**Jornal de Noticias.**—Em 20 do mez ultimo completou mais um anno de feliz existencia o *Jornal de Noticias*, illustrado e sympathico orgão de publicidade que ha 15 annos honra a imprensa neutra desta capital, na pugna nobilissima em favor do progresso e dos direitos de nossos concidadãos.

A instrucção popular não tem sido esquecida pelo distincto jornal, e ultimamente quando se suscitou-se a discussão da reforma da commissão mixta, no senado, salientou-se brilhantemente em favor da classe do professorado, que guarda immorredoura tão relevante serviço prestado desinteressadamente.

Aos sympathicos e distinctos amiyos Aloysio de Carvalho e Lellis Piedade endereçamos os nossos cordiaes profalços pela dacta de 20 de setembro, fazendo os mais sinceros votos pela prssperidade do *Jornal de Noticias*, que com todo civismo redigem.

**Remoções.**—Foram removidos por accesso os professores de 3.ª classe, Pedro Martins dos Santos e João Eustaquio da Silva Cruz para as cadeiras de 4.ª classe das freguezias de Santo Antonio e Rua do Paço; a pedido, a professora d. Christina da Costa Tourinho da cadeira de 1.ª classe da freguezia da Saude para a da mesma cathegoria da povoação da Conceição, freguezia de Pirajuhya.

**Instituto official.**—Os intelligentes professores de 4.ª classe

Antonio Alexandre Borges dos Reis e Odalberto Pereira foram nomeados substitutos interinos das cadeiras de chorographia e da de cosmographia do instituto official, e o dr. Julio Gama, para a de chimica.

**Licenças.**—Foram concedidas licenças aos professores Livino de Amorim, Cincinato Guedes Mineiro, Bernardino Muniz Moreira e as professoras dd. Angelica Senhorinha Pereira Baião e Virginia Candida Capello.

**Museu official.**—Eoi nomeado vice-director do museu official o illustrado pharmaceutico Joaquim Manoel de Sant'Anna, a quem damos parabens por tão merecida nomeação.

**Acto approvedo.**—O governo approvou o da directoria geral da instrucção publica, mandando que o cidadão Horacio Martins Guimarães, adjunto da cadeira de mathematica da escola normal, passasse a auxiliar o professor da referida cadeira nas aulas de geometria, algebra e trigonometria da escola normal de senhoras.

**Designação de cadeira.**—Para a da cidade da Serrinha, que estava vaga, foi designado o professor avulso de 3.<sup>a</sup> classe Innocencio Alves da Rocha.

**Praso de remoção.**—Ao professor da cadeira de Santo Antonio de Jesus, Arthur Franklin de Carvalho, foi concedido que o praso de sua remoção fosse contado do dia 1.<sup>o</sup> do mez findo.

**Mandou-se pagar.**—A' professora da cadeira da villa de Chique-Chique, d. Laura Augusta Vianna, mandou-se pagar os vencimentos que cahiram em exercicios findos.

**Licenças.**—Foram concedidas licenças as professoras dd. Izaura Gentil Maria da Conceição Pires da Costa Britto e Cerina Alves Côte Imperial.

**Indeferido.**—O requerimento de d. Adelaide Victorina de Almeida, professora das Mercez, solicitando remoção para a cidade de Andarahy, foi indeferido.

**Nomeação.**—Foi nomeada a alumna mestra d. Mariana Agostinha de Oliveira professora vitalicia da cadeira do arraial da Canoa, comarca de Jacobina.

**Revista de Educação e Ensino.**—Do Pará recebemos o n. 8 do mez de Agosto ultimo, dessa interessante *Revista*, e aos seus dignos e illustrados redactores agradecemos a delicadesa da permuta.